



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO

Lei nº 1236/2017

Araguatins TO, 30 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 998/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguatins dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 998 de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,82% (quatorze inteiros e oitenta e dois centésimo por cento) referente ao Custo Normal, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 3,77%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2017 a 2041 que será implementado conforme tabela abaixo:


San. Tau





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO

ANO	Custo Suplementar
2017	3,77%
2018	3,97%
2019	4,17%
2020	5,17%
2021	6,17%
2022	7,17%
2023	8,17%
2024	9,17%
2025	10,17%
2026	11,17%
2027	13,17%
2028	15,17%
2029	18,17%
2030	21,17%
2031	24,17%
2032	27,17%
2033	30,17%
2034	33,17%
2035	36,17%
2036 a 2041	37,39%

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS aos
30 dias do mês de novembro de 2017.

Claudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 30, de

11 de 2017.

Josenildo Marques Amado
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 330/2017